

Requerimento de Sessão 285/2023

Protocolo 37238 Envio em 16/10/2023 18:40:57

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de ser alterado o §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor publico.

Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) Existem estudos objetivando a alteração o §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor publico.?
- 2-) Em caso de resposta afirmativa ao item "1":
 - a) quando?
 - b) quais as mudanças?
 - c) há possibilidade de que nova redação seja essa:

§ 2º A título de folga remunerada integralmente, o, servidor a seu juízo, poderá ausentar-se do trabalho no dia de seu aniversário conforme informado em seu assentamento individual, sendo que, incidindo o dia de aniversário do servidor em feriado, ponto facultativo ou final de semana, o mesmo deverá encaminhar requerimento solicitando a concessão da ausência para outro dia útil, podendo ser ele o dia anterior ou posterior com no mínimo, três dias úteis e, no máximo, seis dias úteis de antecedência, sempre a critério da autoridade competente.

- 3-) Em caso de resposta negativa ao item "1", justificar.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento visa obter informações sobre a possibilidade de ser alterado o §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor publico.

A alteração da redação do §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 dará o direito ao servidor de gozar do benefício de ausentar-se do trabalho no dia de seu aniversário com folga remunerada integral, mesmo quando o dia de aniversário do servidor incidir em feriado, ponto facultativo ou final de semana.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de outubro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

(Estatuto dos Servidores)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, DE 4 DE JULHO DE 2023.

(Atualizada até a Lei Complementar nº 286, de 06/09/2023)

Requerimento de Sessão 285/2023 Protocolo 37238 Envio em 16/10/2023 18:40:57
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/20404/20404_original.pdf

Do Afastamento por Motivo Especial

Art. 161 O servidor ocupante de cargo efetivo designado para missão, estudo, evento cultural, educacional, esportivo ou artístico, competição esportiva, cultural ou educacional terá direito a afastamento por motivo especial.

§ 1º Existindo relevante interesse do Município, devidamente justificado e comprovado, o afastamento será concedido sem prejuízo da remuneração do servidor e o tempo de serviço será contado como de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 2º O início do afastamento coincidirá com a data da designação e seu término com a conclusão da atividade, não podendo ultrapassar vinte e quatro meses.

Seção V

Do Afastamento Compulsório

Art. 162 O servidor público municipal com suspeita de ser portador de qualquer das patologias de notificação compulsória desde que contagiosas no convívio laboral a juízo da autoridade sanitária competente deverá ser afastado.

§ 1º Resultando positiva a suspeita, o servidor será licenciado nos termos dos arts. 143 ou 147 conforme a situação, incluindo nessa licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º Não sendo procedente a suspeita, o servidor deverá reassumir imediatamente as atribuições de seu cargo, considerando-se o período de afastamento como de efetivo exercício para todos os efeitos.

CAPÍTULO VII DAS CONCESSÕES

Art. 163 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia a cada semestre, para doação de sangue;
- II - por um dia, para alistar-se como eleitor;
- III - pelo período necessário para participar de reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- IV - por oito dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento do servidor;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos do servidor;
- V - por dois dias consecutivos em razão de falecimento de tios ou tias, padrasto ou madrastra, cunhados ou cunhadas, genros, noras e avós do servidor.

§ 1º Para a comprovação das situações descritas no “caput”, o servidor deverá apresentar no prazo máximo de um dia útil após a ocorrência, atestado, declaração ou certidão conforme o caso.

§ 2º A título de folga remunerada integralmente, o servidor a seu juízo, poderá ausentar-se do trabalho no dia de seu aniversário conforme informado em seu assentamento individual.

§ 3º As ausências previstas neste artigo terão início no dia de sua ocorrência independente do horário.

CAPÍTULO VIII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 164 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 165 Além das ausências ao serviço, previstas no art. 163, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo de provimento em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, exceto para efeito de contagem para o estágio probatório;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para as progressões funcionais e para efeito de contagem para o estágio probatório;
- V - júri, serviço eleitoral e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença:
 - a) para tratamento de saúde, até o limite de cento e oitenta dias, cumulativo ao longo do tempo de

